

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 1 / 10

POLÍTICA
INVESTIMENTOS PESSOAIS

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	05/06/17	-	Compliance	Criação
02	25/07/18	-	Compliance	Revisão
03	10/06/19	-	Compliance	Revisão
04	30/01/20	4 e 5	Compliance	Inclusão de produtos que devem ser transacionados na DTVM
05	23/06/20	2, 4, 5 e 6	Compliance	Definição de Day Trade, diretrizes de operações de BTB operações proibidas
06	23/11/21	2 a 8	Compliance	Inclusão de produtos na carteira e revisão
07	23/06/23	2, 5 e 6	Compliance	Adequação para Ofertas Públicas
08	17/06/25	2 a 4, 8 e 9	Compliance	Inclusão de elegibilidade de API
09	16/01/26	3 a 9	Compliance	Alteração de diretrizes para operação BTB para vinculados e para infração de diretrizes por vinculados
10	26/06/26	3, 4, 5, 7 e 8	Compliance	Isenção de produtos a serem custodiados/ operados na StoneX DTVM, detalhamento do início da contagem do <i>Holding Period</i> e detalhamento da condição de procurador

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterada a diretriz descrita.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 2 / 10

1 OBJETIVO

Disciplinar as operações de investimento pessoal (negociação com valores mobiliários) estabelecendo requisitos, determinando restrições e fixando parâmetros para a efetivação dos negócios das pessoas “vinculadas” à StoneX DTVM.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos investimentos de Valores Mobiliários administrados pela B3 ordenados pelas Empresas do Grupo StoneX, pelos administradores, diretores, empregados, e prestadores de serviços classificados como “vinculados” à DTVM.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- 3.1. Comunicado Externo Norma De Supervisão BSM 06/2023;
- 3.2. Resolução CVM 160/22, e atualizações;
- 3.3. Resolução CVM 20/21, e atualizações;
- 3.4. Resolução CVM 35/21, e atualizações;
- 3.5. Resolução CVM 44/21, e atualizações;
- 3.6. Resolução CVM 62/22, e atualizações;
- 3.7. Resolução CVM 30/21, e atualizações.

4 DEFINIÇÕES

4.1 SIGLAS & TERMINOLOGIAS

- 4.1.1 B3 – [B]³ – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
- 4.1.2 *Blackout Period* – Período de restrição de negociação de ações, que compreende o período iniciado antes do início de uma oferta e encerrado após o fim da oferta de valores mobiliários, bem como período que compreende a divulgação de informações financeiras ou relevantes de uma empresa do grupo StoneX ou relacionada a ativo de valor mobiliário administrado pela StoneX.
- 4.1.3 BTB (antigo BTC) – Operação de empréstimo de ações.
- 4.1.4 *Day-Trade* – Operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 3 / 10

- 4.1.5 Flipar – Fazer a reserva em determinada IPO e no dia da abertura das negociações vender, evitando (em alguns casos) o desembolso de valor financeiro.
- 4.1.6 *Holding Period* – Período de carência em que o investimento, constituído por operações de *swing trade* e que compõe posição do cliente, não pode ser negociado. A StoneX estabeleceu 10 (dez) dias corridos como *Holding Period* a partir do dia da Ordem (D0), exceto quando o instrumento financeiro tiver prazo específico de carência pré-definido, contados a partir do dia seguinte da operação referência.
- 4.1.7 Informação Privilegiada – Informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou que não é pública, relativa direta ou indiretamente a um ou mais emissores de instrumentos financeiros, que se tornadas públicas podem interferir no preço de instrumentos financeiros e/ou respectivos derivativos.
- 4.1.8 Investimento Pessoal – Para fins de Investimentos Pessoais, consideramos os títulos ou valores mobiliários negociados em mercado de Bolsa de Valores (pregão), administrados pela B3 e comercializados pela DTVM.
- 4.1.9 Negociação – Abrange quaisquer formas de aquisição, cessão, alienação, empréstimo, aluguel ou transferência de Valores Mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada, administradas pela B3.
- 4.1.10 Vinculados/ Cliente Vinculado/ Pessoa Vinculada – São as empresas do grupo Stonex no Brasil, bem como os contratados pelas empresas StoneX sediadas no Brasil e familiares, sejam: i) Administradores, funcionários e operadores; ii) Sócios ou acionistas da DTVM e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; iii) Demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, na DTVM; iv) Assessores de Investimento contratados pela DTVM (se houver); v) Cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens i a iv.
- 4.1.11 Perfil de Investimento/ Perfil Suitability (API) – Classificação do Cliente com base em conjunto de características como situação econômico-financeira, objetivos de investimento, tolerância ao risco, conhecimento e experiência em valores mobiliários, operações realizadas, concentração de carteira, dentre outros, destinado à definição dos produtos e dos serviços compatíveis com o apetite de risco do cliente.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 4 / 10

4.3 ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.3.1 Área Responsável

4.3.1.1. Área de Compliance

4.3.2 Áreas Suporte

4.3.1.2. Recursos Humanos

5 DISPOSIÇÕES

5.1 DIRETRIZES

- 5.1.1 Os novos Vinculados devem abrir conta e transferir seus Investimentos Pessoais existentes para a DTVM dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor dessa Política ou da data de sua contratação/vinculação;
- 5.1.2 As pessoas vinculadas devem manter suas informações cadastrais atualizadas, informando tempestivamente no e-mail bvmfcaastro@StoneX.com quaisquer alterações, incluindo os familiares relacionados;
- 5.1.3 Apenas os ativos financeiros oferecidos pela DTVM devem ser transferidos (vide FAQ de Investimentos Pessoais), os Fundos de investimentos não oferecidos pela StoneX DTVM, Tesouro Direto e demais produtos não ofertados/distribuídos e permitidos por esta política podem ser mantidos e contratados na corretora de preferência;
- 5.1.4 Os vinculados podem adquirir, em qualquer instituição autorizada, fundos de investimentos, geridos ou não pela StoneX Investimentos, quando não distribuídos pela StoneX DTVM, cumpridos os critérios de elegibilidade para os respectivos fundos. Fundos de Investimento Imobiliários (FII), registrados na B3, necessariamente precisam ser negociados por intermédio da StoneX DTVM;
- 5.1.5 Os Vinculados devem, a partir da sua vinculação ou da vigência desta política, utilizar exclusivamente o Home Broker disponibilizado pela DTVM para negociar os instrumentos financeiros classificados como Investimentos Pessoais, seja para si ou para vinculados de sua responsabilidade e observar estritamente as definições descritas no documento “Regras e Parâmetros de Atuação”, disponível no site da StoneX DTM: <https://www.stonex.com/pt-br/empresas/dtvm/informacoes-ao-cliente/>;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 5 / 10

- 5.1.6 O envio de ordens através da Mesa de Operações deve ser feito única e somente em casos de indisponibilidade ou contingência do Home Broker, ou ordens de empréstimos de ativos (BTB), ou ativos exclusivos para investidores qualificados/profissionais, bem como àqueles ainda não disponibilizados através do sistema de negociação;
- 5.1.7 No caso de parentes vinculados a mais de um Participante de Negociação (por exemplo, cônjuge vinculado à outra Corretora), deverão escolher apenas um Participante de Negociação para negociar os instrumentos financeiros classificados como Investimentos Pessoais, com exclusividade, formalizando a escolha à Área de Compliance;
- 5.1.8 Os Investimentos Pessoais devem ser preferencialmente de longo prazo, não voltados a especulação no curto prazo e para tal devem ser negociadas com sensatez e transparência, sem colocar em risco sua solvência;
- 5.1.9 As ações adquiridas em bolsa de valores pelos Vinculados serão por estes mantidas sem negociação pelo *Holding Period* definido. Exceções com a devida justificativa devem ser formalmente avaliadas e aprovadas pela Área de Compliance, previamente;
- 5.1.10 As negociações com Ações das empresas do Grupo StoneX não poderão ser efetuadas nos períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, bem como as ações de empresas relacionadas a fundos administrados pela StoneX – *Blackout Period*;
- 5.1.11 Aqueles que possuem interesse em participar de IPO de companhias das quais o Grupo StoneX não realizou a estruturação podem fazê-lo em outra casa desde que transfiram esses ativos para a DTVM antes de encerrarem a posição adquirida;
- 5.1.12 Os Vinculados que estejam envolvidos de qualquer forma na estruturação ou intermediação de Oferta Pública deverão observar os deveres de abstenção previstos na regulamentação aplicável, inclusive abstendo-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 6 / 10

permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário da oferta seja conversível ou permutável;

- 5.1.13 Vinculados que desejem operar no processo de estruturação (mercado primário) de Ofertas Públicas poderão fazê-lo caso possuam capital igual ou superior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – capital exigido aos investidores qualificados e/ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) – capital exigido aos investidores profissionais, após abertura de conta na StoneX DTVM;
- 5.1.14 No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
- 5.1.15 O coordenador líder, os demais coordenadores e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição de Ofertas Públicas devem zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas, assegurando inclusive a devida transparência aos investidores não vinculados;
- 5.1.16 Os Vinculados que atingirem participação, direta ou indireta, de 5% (cinco por cento) ou mais, de espécies ou classes de ações representativas do capital de companhia aberta, ficam pessoalmente responsáveis por realizar comunicação formal ao setor de Relações com Investidores (RI) da(s) respectiva(s) empresa(s), conforme previsto pela RCMV 20/21 ou qualquer outro instrumento que a altere posteriormente;
- 5.1.17 É proibido a vinculados que atuam na Mesa de Operações da DTVM a emissão de boletas/ordens para si próprios através da mesa, devendo solicitar que, em caso de indisponibilidade do Home Broker, a ordem seja realizada por outro profissional da área mediante formalização da ordem por e-mail;
- 5.1.18 Vinculados que optarem por disponibilizar a carteira de ações para a mesa StoneX de aluguel (BTB), devem comunicar formalmente o Back-office (DG-BO_BTBT /

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 7 / 10

bo_btb@stonex.com) antes de vender posições, com pelo menos 24 horas de antecedência à venda;

5.1.19 Em relação aos Investimentos Pessoais, é terminantemente **PROIBIDO** aos vinculados:

- a. Operar instrumentos financeiros do mercado de Futuros (FUT) (exceto contratos e minicontratos de Dólar e Índice), Opções (OPC) e qualquer ativo referenciado em Commodities, ou que apresentem potencial conflito de interesses com suas atividades desempenhadas na StoneX;
- b. Operadores da Mesa da BTB, bem como colaboradores da área de Backoffice BTB estão impedidos de realizar quaisquer operações de BTB (empréstimo de ações). Aos demais vinculados é permitida apenas a doação (empréstimo) das ações, realizadas via Mesa de Operações StoneX e praticando taxa média de mercado. Nenhum vinculado está autorizado a operar BTB como Tomador;
- c. Praticar *day-trade* ou operar o mesmo ativo em posições opostas no mesmo dia, realizar operações dentro do *Holding Period* (Contado a partir do dia da ordem – D0) ou *Blackout Period*;
- d. Realizar ofertas de operações que excedam sua capacidade financeira e patrimonial;
- e. Ter posição em compra ou venda a descoberto ou operações alavancadas;
- f. Operar com instrumentos financeiros que tenham potencial conflito de interesses com suas atividades desempenhadas na DTVM;
- g. Comprar ou vender títulos e valores mobiliários fazendo uso de informações privilegiadas independentemente do objetivo e dos resultados obtidos;
- h. Realizar operações intencionais que sejam “espelho” das realizadas pelos clientes e/ou que acarretem prejuízo à DTVM ou aos nossos clientes;
- i. Realizar operações em nome ou por meio de terceiros (interpostos pessoais), bem como pelos administradores e colaboradores por conta de cliente ou de seus empregados, ou ainda em conjunto com eles;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 8 / 10

- j. Realizar negociações em desacordo com a legislação aplicável ou em desacordo com o Código de Ética, Normativos Internos e/ou diretrizes internas da DTVM;
- k. Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- l. Usar senha ou acesso, de terceiros, para enviar ordens à StoneX DTVM. No caso de atuar como procurador (oficialmente registrado), deve ser usada senha exclusiva concedida para comandar ordens na StoneX DTVM. Funcionários são proibidos de representar clientes no envio de ordens.

5.1.20 É considerado **FALTA GRAVE** a não observância das diretrizes definidas nesta Política, podendo sujeitar o funcionário envolvido à aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme regras abaixo:

- a. Primeira infração à POL-013: Comunicação orientativa enviada somente ao funcionário, pela Área de Compliance;
- b. Reincidência: Passível de aplicação de Medida Disciplinar pela área de RH, conforme POL-028 (Boa Conduta).

5.1.21 Os vinculados somente poderão realizar operações de acordo com seu Perfil de Investimento (Suitability), vide Política de Suitability (POL-019).

5.2 RESPONSABILIDADES

5.2.1 É responsabilidade da Diretoria:

- a. Atuar para que esta Política seja divulgada e aplicada junto às equipes sob sua gestão;
- b. Avaliar infrações à esta Política, estabelecendo as medidas disciplinares aplicáveis, quando necessário;
- c. Apreciar e deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 9 / 10

5.2.2 É responsabilidade da Área de Compliance:

- Sanar dúvidas e dilemas em relação a Investimentos Pessoais, bem como orientar os colaboradores sobre sua correta utilização;
- Analisar casos de não conformidade relacionados à esta Política e submeter à deliberação da Área de Recursos Humanos, Diretoria ou Comitê Executivo, quando aplicável.

5.2.3 É responsabilidade da Área de Recursos Humanos:

- Manter atualizados os dados completos do colaborador e das pessoas a ela vinculadas, bem como orientar os colaboradores em relação as diretrizes desta Política, no processo de admissão;
- Aplicar as medidas disciplinares, conforme política de Boa Conduta (POL-028), referente a eventuais desvios justificados pela Área de Compliance;
- Zelar para que todos os funcionários tomem conhecimento e registre ciência em relação às diretrizes estabelecidas nesta Política.

5.2.4 É responsabilidade de todos os funcionários Vinculados:

- Tomar ciência e comprometer-se com as diretrizes e vedações estabelecidas na Política de Investimento Pessoal, bem como assinar o respectivo Termo de Compromisso;
- Sanar toda e qualquer dúvida referente a Investimentos Pessoais, endereçando para a Área de Compliance – DG-Brazil Compliance <DG-BrazilCompliance@StoneX.com>;
- Atualizar tempestivamente, junto ao RH, as informações de “Vinculados” sob sua responsabilidade, que devem operar na StoneX sob sua orientação;
- Negociar e manter seus Investimentos Pessoais através da DTVM, respeitando as diretrizes definidas nesta Política e demais normativos internos, orientando os vinculados sob sua responsabilidade, a também seguir estas diretrizes;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-013/10
	Investimentos Pessoais	Vigor em: 04/07/2026
		Pág.: 10 / 10

- e. Manter sob sigilo as informações e materiais não públicos e/ou informações confidenciais que tiver acesso, abstendo-se de práticas não equitativas ou ainda de repassar informações para terceiros;
- f. O *trader* designado ao atendimento dos colaboradores deverá observar os critérios de cronologia no recebimento de ordens, respeitando fielmente o documento de “Regras e Parâmetros de Atuação”, bem como demais diretrizes internas de negociação, inclusive negando ordens de negociação em desacordo com esta Política e/ou demais normativos internos;
- g. No caso de divergência às diretrizes dispostas nesta Política, o colaborador deverá previamente comunicar formalmente a questão à Área de Compliance. Da mesma forma, casos de infração devem ser igualmente comunicados com o devido histórico e justificativa, tempestivamente.